



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 2557/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os rendimentos do trabalho, os proventos de aposentadoria, a reserva remunerada e a reforma percebidos pelos militares das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica — e pelos militares das forças auxiliares — Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios —, bem como pelos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de cargo, posto, graduação ou situação funcional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar tratamento isonômico aos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, instituição permanente e essencial à segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal.

Embora o projeto contemple os militares das Forças Armadas e das forças auxiliares, mostra-se necessária a inclusão da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos membros exercem atividade típica de Estado, de elevado risco, submetidos a regime especial de dedicação, exposição permanente à violência e severo desgaste físico e psicológico.

A Polícia Civil do Distrito Federal desempenha função indispensável à persecução penal, à investigação criminal e à preservação da ordem pública na Capital da República, atuando diretamente no combate ao crime organizado, à



corrupção, ao tráfico de drogas, aos crimes violentos e às organizações criminosas de alta complexidade.

A extensão da isenção tributária aos policiais civis do Distrito Federal atende aos princípios constitucionais da isonomia, da valorização das carreiras de segurança pública e da dignidade da pessoa humana, evitando discriminação injustificada entre categorias igualmente expostas ao risco e igualmente essenciais à proteção da sociedade e do Estado brasileiro.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 28 de maio de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

